

Technology in the Transparency of The Ceará Electronic Portal

A Tecnologia na Transparência do Portal Eletrônico do Ceará

ABSTRACT

This article seeks to analyze technology in the transparency of the Ceará Electronic Portal. With technology advancing more and more, the challenges that the States face are increasing, ranging from the management of the administrative control of the government, to the access of the population to the means of communications that will transmit data related to public management. This worldwide connectivism that led to the emergence of a digital democracy has made the public manager become much more than a ruler, but also a mediator of actions that are carried out by the State, often serving as a bridge between the State and the people. . In view of the above, the following question arises: How can technology contribute to the transparency process of the Electronic Portal of Ceará? In order to provide an overview of this questioning, this article will be presented through 3 chapters: Introduction; 1. Transparency Portal and State Public Management; 2. The applicability of the Law for the control of public accounts; 3. The interactivity between the State and the Citizen. Given the above, it is possible to see that the digital age arrives to provide society with transparency and greater control over state spending, thus avoiding deviations and even corruption.

Keywords: Transparency in the State of Ceará; Connectivism. Digital democracy. Public manager.

RESUMO

Este artigo busca analisar a tecnologia na transparência do Portal Eletrônico do Ceará. Com a tecnologia avançando cada vez mais, os desafios que os Estados enfrentam são cada vez maiores, que vão desde o gerenciamento do controle administrativo do governo, até o acesso da população aos meios de comunicações que irão transmitir os dados referentes à gestão pública. Esse conectivismo mundial que proporcionou o surgimento de uma democracia digital fez com que o gestor público se tornasse muito mais do que um governante, mas também um mediador das ações que são efetivadas pelo Estado, servindo muitas vezes, como ponte entre o Estado e o povo. Ante o exposto, surge o seguinte questionamento: Como que a tecnologia poderá contribuir com o processo de transparência do Portal Eletrônico do Ceará. Em busca de traçar um panorama sobre esse questionamento, este artigo será apresentado por meio de 3 capítulos: Introdução; 1. Portal da Transparência e a Gestão Pública do Estado; 2. A aplicabilidade da Lei para o controle das contas públicas; 3. A interatividade entre o Estado e o Cidadão. Diante o exposto, é possível perceber que a era digital chega para proporcionar a sociedade uma transparência e um controle maior dos gastos do estado, evitando assim, os desvios e até mesmo a corrupção.

Palavras-Chave: Transparência no Estado do Ceará; Conectivismo. Democracia digital. Gestor público.

INTRODUÇÃO

A busca pela transparência e credibilidade de um gestor público, tem sido uma das principais preocupações daqueles que ocupam um cargo de gestão numa administração pública. O livre acesso as tecnologias de informação e comunicação, tem facilitado o acesso e o acompanhamento da sociedade em face da administração pública. Os governantes têm cada vez mais, o compromisso de conduzir a gestão de um órgão público, com a maior transparência e lisura.

E essa transparência só é possível com uma organização e um planejamento em que o gestor possa construir estratégias e condições para que seus atos, possam de fato proporcionar a transparência desejada pelo povo.

Para que se efetive essa transparência, os Estados e em especial o Estado do Ceará precisam lidar com os desafios que vão surgindo ao longo do processo de comunicação entre o governo e o povo, principalmente a região do nordeste do país que para além da implementação dos portais eletrônicos, tem que buscar paralelamente, uma formação para aqueles que não tem acesso as TICs no cotidiano, e para que isso ocorra, é necessário criar políticas públicas para o acesso as tecnologias, tais como: internet popular e setores com computadores disponíveis para o acesso do povo.

Dentro dessa perspectiva que surgiu o seguinte questionamento: Como que a tecnologia poderá contribuir com o processo de transparência do Portal Eletrônico do Ceará. Em busca que traçar um panorama sobre esse questionamento, este artigo será apresentado por meio de 3 capítulos: Introdução; 1. Portal da Transparência e a Gestão Pública do Estado; 2.A aplicabilidade da Lei para o controle das contas públicas; 3. A interatividade entre o Estado e o Cidadão. Com esse percurso, espera-se que possamos contribuir com o processo que envolve a tecnologia e a sua aplicação na gestão pública do Estado.

1. O Portal da Transparência e a Gestão Pública do Estado

1.1. A transparência da gestão

Uma gestão pública transparente requer acima de tudo que o governante se mostre transparente e que busque se conectar cada vez mais com a sociedade, que utilizando a tecnologia demonstre para os cidadãos os investimentos no setor público e atendendo assim os anseios que se espera do governo. Para que isso ocorra, a transparência é condição importante para uma gestão eficiente.

Essa busca por uma participação social e transparente na gestão dos recursos públicos faz com que a sociedade busque cada vez mais estar inserida nesse contexto organizacional. Nessa linha, para Figueiredo e Santos (2018) a transparência surge para que o cidadão possa acompanhar a gestão pública através da análise dos documentos e dos planejamentos propostos, fazendo com que sua ação contribua com o crescimento da cidadania e da própria organização pública. Assim, a transparência da gestão governamental, poderá contribuir com a redução dos desvios de verbas públicas e incrementar a participação popular na fiscalização da aplicação do dinheiro público.

O que se coloca neste cenário da transparência e controle social em termos de sua ampliação em direção à gradativa participação popular, quanto ao acompanhamento dos negócios públicos é justamente a ativação de mecanismos de restrição à propagação de negócios privados no interior da administração pública, ou seja, tornar mais dificultosa a ação de grupos de interesse privados que têm como foco, o desvirtuamento da correta aplicação de recursos públicos que seria em direção ao atendimento das necessidades cruciais da população (Alves, Lunkes e Lyrio, 2016).

O Portal da transparência no qual o Estado do Ceará insere informações sobre seus negócios públicos a exemplo de contratos, convênios, assunção de compromissos de empréstimos a outros Estados, pedidos de empréstimos advindos de outros Estados, renúncias de receitas públicas, aplicação dos recursos públicos nas despesas públicas, nível de arrecadação de receitas frente às previstas e disponibilização do andamento das obras públicas é uma plataforma eletrônica em que o ente público, procura atender os

normativos legais que exigem esta implantação de comunicação entre o Estado e a população (Abdala; Oliveira e Torres,2016).

É uma forma encontrada para que os gestores públicos deem detalhes de como estão administrando os recursos arrecadados, a partir da população – alvo, qual seja o cidadão que chancelou democraticamente a que tais governantes o representassem na gerência da coisa pública (Abdala; Oliveira e Torres,2016).

E essa gerência do setor público que faz com que haja a interação entre os dois lados da comunicação, entre os polos que são o Estado e o cidadão, passando pela ideia de plenitude do aspecto da cidadania, a partir do momento em que o jurisdicionado tem à sua disposição as informações diárias sobre como ocorreram os negócios públicos e, de outro lado, certo pessimismo quando o ponto de análise é focado nas situações corriqueiras e constatadas de que aquele cidadão toma uma posição passiva frente a um computador com acesso à internet e às informações estatais, visto não ter ferramentas para interceder e alterar as grandes, pequenas e médias decisões que são tomadas todos os dias por parte dos gerentes dos recursos públicos. Sob este aspecto, os portais atenderiam a uma dimensão de cidadão ciente dos negócios públicos, mas não fariam parte de uma realidade de aproximação e intervenção direta do cidadão nos destinos da administração pública (Abdala; Oliveira e Torres, 2016).

1.2. A inovação tecnologica na gestão pública

No que tange a inovação tecnologia na gestão pública essa é considerada como um fator propulsor da democracia e, ao mesmo tempo, do crescimento e inovação tecnológicos, isso porque surge a internet e os meios de interação entre indivíduos e entre os governos e seus cidadãos, isto como forma de estabelecimento de canais efetivos de informação entre as partes participantes. O que leva o cidadão a se reconhecer como atuante em um nível de comunicação horizontal frente aos governos, assim, tendo uma perspectiva de que o ambiente político é um palco para a promoção do atendimento às necessidades da população e não como um palco de atendimento às demandas privadas de certos grupos que se instalam no poder, se valendo de certas manobras que incluem a participação do cidadão em algumas de suas etapas (Zuccolottoet.al, 2015).

Desta forma, é destacado um espaço tecnológico e de caráter político onde os cidadãos e o governo irão interagir para se chegar a um consenso sobre a melhor maneira de se alcançar a efetividade no trato da coisa pública e também, quanto ao atendimento dos anseios do cidadão no que atine à melhoria na obtenção dos serviços públicos por parte deste (Cruz et. al, 2012).

A credibilidade da sociedade em face de gestão governamental está muito mais ligada à transparência dos recursos públicos. E com a utilização dos portais de transparência, essa por sua vez, tem contribuído com as informações acerca dos investimentos e prestação de contas dos Estados, “previstas em leis ou regulamentos, mas sim o comportamento ativo de desejar dar conhecimento às partes interessadas de qualquer informação de que elas necessitem para confiar suficientemente na organização. O setor público brasileiro evoluiu significativamente nesse sentido nos últimos anos. Originalmente, toda a transparência do setor público estava fundamentalmente regida apenas pelo princípio constitucional da publicidade” (Cruz, 2016, p.226).

Segundo Nazário (2015) a internet tem oferecido aos usuários diversas possibilidades de participação social em instituições públicas e os governos das diversas esferas. As pessoas com esse livre acesso têm tido a oportunidade de expressarem livremente sua opinião e até participarem do processo, isso remonta a uma democracia digital.

Por consequência, a inserção das TICs- Tecnologias de Informação e Comunicação no contexto governamental tem proporcionado aos Estados não apenas a resolução do problema sobre a transparência dos recursos públicos, mas também uma ferramenta importante de comunicação com a sociedade e de proximidade com o leitor e beneficiário desses recursos (Rover e Mezzaroba, 2011).

2. A Aplicabilidade da Lei para o controle das contas públicas

2.1. As legislações

A legalidade e a transparência dos atos públicos foram previstas ainda na Carta Magna em seu artigo 37 em que a CF/88 afirma que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. E diante desses princípios que se fez necessário a participação do cidadão na fiscalização e participação da gestão pública.

a população tem cobrado uma postura ética e transparente dos negócios públicos. Nesse novo ambiente democrático, o controle social das ações governamentais, para além do voto, pode ser feito por meio de: controle parlamentar; controle de procedimentos no interior da burocracia e controle social. Nessa direção, o legislativo brasileiro tomou a primeira grande iniciativa de controlar o gasto público e expô-lo aos cidadãos. Em 2000, foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo principal objetivo foi formular regras de finanças públicas para a responsabilidade da gestão fiscal, com planejamento e transparência como seus pilares (Campos, Paiva e Gomes, 2013, p.4).

Diante dessa cobrança que o legislativo tem buscado atender a demanda da sociedade, como foi o caso da efetivação da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal. Nessa mesma linha, os autores ainda vêm complementar que

a lei definiu que a gestão fiscal deveria ter ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Desse modo, a legislação brasileira criou a figura do Portal Transparência. Porém, sem regulamentação, governo federal, estados e municípios não tiveram a obrigatoriedade de veicular as informações eletronicamente. Somente em 2009 foi promulgada a lei complementar 131, em vigor a partir de maio de 2010. (Campos, Paiva e Gomes, 2013, p.4)

A lei complementar nº 131/2009 trouxe a obrigatoriedade de disponibilização das informações públicas sobre orçamentos e finanças para todos os entes públicos, entre estes os estados federados, contemplando a transparência ativa e passiva e, ainda, fomentando uma cultura de dados abertos em relação aquilo que acontece no interior da administração pública. É uma legislação que favorece o processo de democratização da informação e, também, concorre para a evolução dos mecanismos de TIC a serem utilizados neste cenário. Sousa et al. (2015, p 178) reforçam esta obrigatoriedade:

No Brasil, a busca da democratização da informação, em conjunto com o desenvolvimento das ferramentas de TIC, ensejou ações do governo central no sentido de dar sustentação legal ao papel do *e-gov* no processo de transparência pública. Com a edição da Lei Complementar nº 131/2009 e Decreto nº 7.185/2010, constitui-se obrigatória a determinação para que os entes públicos, dentre estes os governos estaduais, utilizassem as plataformas eletrônicas (portais de transparência) para prover à sociedade de informações sobre a execução dos orçamentos e finanças, passando o *e-gov* a fazer parte, obrigatoriamente, da realidade dos entes federados como ferramenta de transparência pública.

O descumprimento desta legislação constitui-se infração à Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sendo uma forma de estipular meios legais para que os gestores públicos não se furtem ao dever-obrigação de implantarem e atualizarem de forma dinâmica seus portais da transparência. É o *e-gov* abrangendo a transparência ativa e

passiva e uma política de dados abertos. Estas últimas preocupações incluídas no *e-gov* foram inseridas também na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011.

2.2. O controle social

O controle social pode ser visto pelo Estado de Direito e os direitos que o fundamentam – direitos humanos, Estado de direito e a Constituição, como uma cultura voltada para a cobrança da atuação dos governos. Os direitos humanos se efetivam sobre uma pressão de uma opinião pública onde existe uma aceitação social generalizada destes direitos. Só se pode afirmar com plenitude que existem os direitos humanos quando os mesmos se encontram inscritos na consciência dos homens e dos povos que atuam naturalmente sem procurar recorrer a nenhum artifício para poder praticá-los. As leis, as normas e todas as instituições são condições necessárias, mas só isto não basta para desfrutar da verdadeira liberdade (Limberger, 2016).

Segundo Granja e Barros (2016), os Controles da Administração Pública deve ser entendido como elemento crucial para o aperfeiçoamento da gestão e da governança. Uma de suas missões é garantir que a Administração Pública cumpra às normas e que seja eficiente nas entregas de bens e serviços para a sociedade. Isto é, o controle se utilizando da burocracia, é essencial para otimizar o uso dos recursos públicos, evitar potenciais desvios de dinheiros, falhas, desperdícios e fraudes.

Dentre as muitas funções do controle, podemos citar as seguintes: acompanhar a execução de ações e programas, apontar suas falhas e desvios; zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais; verificar a perfeita aplicação das normas e princípios adotados e constatar a veracidade das operações realizadas. Assim, deve atuar de forma efetiva para o êxito das intervenções governamentais, atuando em todas as etapas do processo, de preferência fazendo suas intervenções de forma preventiva, detectando desvios e anomalias em tempo compatível para que sejam feitas as correções que se fizerem necessárias (Oliveira, 2016).

Às vezes os controles perdem muito tempo, atendendo as demandas de outros órgãos e deixam de lado, sua principal função que é zelar pelo bom uso do dinheiro público,

nestes casos, é necessário verificar se o desenho dos mecanismos impostos pelos controles, sejam leis ou procedimentos, estão sendo avaliados quanto a sua pertinência, consistência, coerência e custo/benefício, para assim evitar a ineficiência sistêmica (Pereira, 2016).

Não há uma forma rígida de participação, a sociedade pode exercer seu direito de forma individual ou coletiva. Quando a busca pela transparência se faz de forma coletiva, essa pode contribuir com ideias, atos participativos que faz com que a participação se torne importante para os debates públicos e para a escolha dos investimentos públicos. (Figueiredo e Santos, 2018). Assim,

A entidade ao dar transparência de seus dados, abre espaço para futuras reivindicações sociais que visem a um maior detalhamento e à ampliação das informações disponibilizadas. Por isso, a necessidade do maior envolvimento social na gestão das políticas públicas. (Figueiredo e Santos, 2018, p,7)

A partir do momento em que a administração pública estimula o aumento da participação social nos assuntos estratégicos do governo, como um fator propulsor da cidadania ativa, mais mecanismos estarão à disposição do cidadão para que este interfira nas decisões públicas que envolvem milhões de recursos financeiros. Neste ponto, poder-se-á averiguar que se trata de uma sociedade democrática participativa ou, por outro lado, que se trata de uma democracia representativa, sendo este último tipo aquele em que os representantes do povo é que decidem sobre os caminhos estratégicos do Estado e sem a participação efetiva do cidadão (Luciano; Wiedenhöft e Santos, 2018).

O contexto de uma sociedade democrática participativa mais amadurecida é aquele em que as tecnologias de informação e comunicação como plataformas digitais, *smarthphones*, TV digital e outros mecanismos são utilizados de forma clara quanto ao seu conteúdo e nível de acessibilidade por parte dos governados. Há uma relação de confiança entre o governo e os cidadãos a respeito de que todos os conteúdos estratégicos do Estado estejam dispostos em informações detalhadas e bem elaboradas como forma de bem comunicar à população sobre o que realmente está acontecendo no domínio público. O cidadão passa a não conviver mais com aspectos informacionais que outrora seriam considerados sigilosos (Luciano; Wiedenhöft e Santos, 2018).

3. A interatividade entre o Estado e o Cidadão

3.1. O conectivismo governamental

Com a evolução das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) foram criadas várias oportunidades, se bem aproveitadas, poderão contribuir com a melhora das organizações públicas em seus processos de trabalho e os seus resultados. No entanto, para que as organizações tenham um bom proveito do acesso das novas tecnologias, muitas vezes se faz necessária uma mudança de rumo, principalmente na cultura, rearranjos internos e engajamentos (Oliveira, 2016).

As organizações não conseguem mais sobreviver sem o uso das novas tecnologias (TICs), seja para as corporações, o governo e até mesmo o cidadão. Começou somente com a automação de processos e registro de transações, logo em seguida se transformaram em uma imensa plataforma de serviços, armazenamento, interconexão e distribuição de informações digitais (Oliveira, 2016).

Para as instituições uma das maiores preocupações é como lidar com esse universo de tecnologia e conteúdo informacional posto ao alcance da sociedade, visto que, enquanto organizações lidam essencialmente com informação e conhecimento, assim, a questão é como retirar ferramenta e conhecimento que seja útil para as instituições. Diante desse universo de tecnologia e conteúdo informacional posto ao alcance de todos nos interessa olhar mais de perto o que tem a oferecer a Ciência de Dados.

Considerando que a informação deve contribuir para a formação cultural da cidadania e que não é qualquer comunicação que significa informação, esta deve estar conectada com os princípios e valores constitucionais, para que a informação pública disponibilizada em rede seja acessada e compreendida adequadamente. Assim, essa disponibilização da informação pública, agindo deste modo, servirá de instrumentalização dos valores democráticos (Limberger, 2016).

Segundo Nascimento (2016, p.2) “os gestores de todos os setores e esferas administrativas precisam colocar o tema ‘Transparência Pública’ entre suas prioridades,

não apenas para atender à lei, mas também como instrumento de aproximação entre a Administração Pública e a população”.

3.2. A análise da transparência

Com o advento da Era Digital e suas transformações sociais surgiu um novo perfil de cidadão-consumidor, que passou a exigir produtos e serviços de qualidade e que sejam entregues de forma ágil e tempestiva, para dar suporte a estes tipos de produto e serviços estão sendo utilizadas às plataformas móveis que se tornaram onipresentes no Brasil e no mundo. Com essas mudanças os administradores públicos precisam dar maior agilidade a decisões e ações, ao mesmo tempo em que não podem se descuidar dos controles necessários e das limitações legais e éticas à sua atuação (Costa, 2016).

Diante desse cenário de transformação social provocado pela TIC, verificou-se na última década aumento significativo do interesse de governos nacionais e infranacionais por programas de inovação e políticas públicas específicas sobre o tema.

A Emenda Constitucional Nº 85/2015 de 26 de fevereiro de 2015 pode ser considerado como o marco principal relacionado ao tema que incluiu a inovação no rol de competências comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 2015).

Estas mudanças na Constituição Federal foram regulamentadas, em grande parte, por meio da Lei Nº 13.243, de 11/01/2016, que alterou a Lei Nº 10.973/2004 e outras relacionadas, por este motivo passou a ser considerada como um novo marco legal referente ao tema. A legislação atualizada traz maiores facilidades para realização de parcerias entre os setores público e privado, dentre outros aspectos, bem como para contratação simplificada de produtos e serviços que sejam inovadores. Os produtos e serviços adquiridos para fins de pesquisa e inovação também foram contemplados na referida Emenda Constitucional (Brasil, 2016).

As novas tecnologias da era digital com certeza podem trazer bastante ganho de eficiência e agilidade para o controle administrativo do governo. Sempre tendo como ponto fundamental o cidadão como principal beneficiário e a verdadeira razão de ser

desta transformação digital no setor público. Aos poucos as instituições governamentais estão tomando consciência de que esta transformação só estará completa quando a administração passar a trabalhar completamente para o bem da sociedade.

Para democratizar o acesso à informações o uso das tecnologias da informação e comunicação é utilizado nas ações de programa de governo eletrônico com prioridade, fins ampliar o debate e a participação popular para melhorar a qualidade dos serviços, informações públicas prestadas e na construção das políticas públicas.

Esta avaliação dos Portais da Transparência dos Estados e Municípios brasileiros ocorreu entre julho e novembro de 2018, distribuída em três fases distintas: Avaliação, 1ª revisão e 2ª revisão. Foram utilizados os critérios de transparência ativa (50%) e transparência passiva (50%).

QUISITOS	
TRANSPARENCIA PASSIVA	TRANSPARENCIA ATIVA
Divulgação do SIC físico (atendimento presencial). (item 1 do formulário)	Existência de site Oficial. (item 1 do formulário)
Existência de ferramenta eletrônica para envio de pedidos. (item 2 do formulário)	Existência de Portal de Transparência. (item 2 do formulário).
Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido. (item 2 do formulário)	Informações sobre estrutura organizacional e unidades administrativas. (itens 3 e 4 do formulário).
Possibilidade de acompanhamento do pedido. (item 3 do formulário)	Informações sobre receitas e despesas. (Itens 5 e 6 do formulário)
Foram enviados três pedidos de acesso à informação para cada ente avaliado e os itens abaixo foram analisados de acordo com as respostas recebidas.	Informações sobre licitações e contratos. (itens 7 e 8 do formulário).
	Possibilidade de acompanhamento de obras públicas. (item 9 do formulário)
	Informações sobre diárias. (item 11 do formulário)
Resposta no prazo legal. (itens 4, 6 e 8 do formulário)	Informações sobre servidores públicos. (item 10 do formulário)
Respostas em conformidade com o que foi solicitado. (itens 4, 6 e 8 do formulário).	LAI: divulgação da regulamentação e relatório estatístico de atendimento. (itens 12 e 13 do formulário)
Indicação da possibilidade de recurso. (itens 4, 6 e 8 do formulário)	Dados abertos: existência de catálogo ou inventário. (item 14 do formulário)
50% TRANSPARENCIA PASSIVA	50% TRANSPARENCIA ATIVA
NOTAS 0 A 10 PONTOS	SIM PREENCHIMENTO BINÁRIO NÃO Salvo quando um site não for encontrado, podendo nesse caso existir os termos “não localizados” ou “site fora do ar”.

Quadro 1: adaptado <http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/12/cgu-divulga-nova-avaliacao-de-transparencia-em-estados-e-municipios-brasileiros>

A Transparência Ativa, segundo Oliveira (2016), é aquela decorrente da consciência, do desejo e do compromisso ético com a prestação de contas de tudo que é feito com os recursos públicos, jamais criando obstáculos, mas, ao contrário, criando todas as facilidades possíveis e razoáveis para que os cidadãos efetivamente acessem, conheçam e se apropriem da informação pública, de modo a exercer melhor a sua cidadania. A divulgação de informações na Internet é um exemplo de transparência ativa, de modo que qualquer cidadão possa acessá-las diretamente.

O governo eletrônico (e-gov) pode ser visto de duas maneiras: uma sob o ponto de vista da sociedade, e a outra, do ponto de vista do estado. O ponto de vista do estado se caracteriza por ser uma forma puramente instrumental de administração das funções do estado e de prestação de serviços públicos. Para a sociedade, quando o governo eletrônico utiliza as novas tecnologias da informação e comunicação na gestão pública está realizando uma das formas estabelecidas pelo Estado Democrático de Direito com a finalidade de interagir com os cidadãos (Rover e Mezzaroba, 2011).

O e-gov facilita a vida dos cidadãos quando fornecer acesso a documentos, informações, reclamação e coloca à disposição serviços de interesse da população. Da mesma forma quando divulga suas aplicações em investimentos, despesas públicas proporcionam maior transparência e visibilidade ao cidadão comum. Observa-se que a ação do cidadão fica dependente de uma tomada de decisão do governo em divulgar tais informações, gerando assim, um déficit de representatividade política quando esta ferramenta é utilizada desta forma. Assim, a legitimidade de uma ação política não pode ser garantida pelo simples ato de publicidade (Rover e Mezzaroba, 2011).

CONCLUSÃO

A tecnologia como ferramenta para a eficácia e a transparência do Portal eletrônico do Estado do Ceará, tem sido um ponto de encontro para todas as administrações públicas dos entes federativos, rumo ao entendimento com o cidadão que busca cada vez mais serviços de qualidade por parte dos governos e canais de interlocução com seus representantes que consubstanciem a formação de um sentimento de pertencimento deste cidadão em contínua integração com o desenrolar das atividades de aplicação de recursos públicos.

Com a economia mundial cada vez mais volatilizada e com os investimentos privados que interessam aos governos mudando de fronteira com alta celeridade faz-se mister que estes mesmos governos atestem para as empresas que atuam em solidez democrática, em um ambiente de completa confiança, só dessa forma, o capital virá para as fronteiras estaduais e gerará emprego e renda para o povo, a exemplo do que acontece no Estado do Ceará que tem recebido grandes investimentos estrangeiros e que desenvolve uma política de qualidade de acesso à informação por parte do cidadão.

De um modo geral, os Portais analisados neste artigo foram bem avaliados demonstrando assim, que os governos estão se empenhando em demonstrar transparência nos bens e serviços oferecidos para a sociedade por estes portais principalmente no que se refere às contas públicas, mas só oferecer informações não é o suficiente, tem que haver uma mudança na cultura do povo no sentido de maior participação e cobranças de seus direitos, principalmente, no que se refere a uma boa educação, saúde e segurança.

Com o uso intensivo da tecnologia da informação e comunicação as Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS - controle interno dos governos) passaram a utilizar de novas ferramentas de extrema atualidade e relevância, a Ciência de Dados, como técnicas de preparação de dados, podemos citar: o uso de análises preditivas; dados geoespaciais; dados não estruturados; semiestruturados e dados abertos. Essas novas ferramentas passaram a ser úteis ao planejamento e execução de ações de controle na Era Digital.

BIBLIOGRAFIA

- Abdala, P.R.; Oliveira e Torres, C.M.S. (2016). A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. *Revista APGS – Administração Pública*. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/1023>>. [Consultado em 02/12/2018].
- Alves, K.R.; Lunkes, R.J. e Lyrio, M.V.L. (2016). *Um estudo sobre transparência pública no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de São José/SC*. 1 Congresso de Contabilidade da UFRGS. [Em linha]. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/ppgcont/arquivos/Inicia%C3%A7%C3%A3o%20Cient%C3%ADfica%20\(IC\)/UM%20ESTUDO%20SOBRE%20TRANSPAR%C3%8ANCIA%20P%C3%9ABLICA%20NO%20PORTAL%20ELETR%C3%94NICO.pdf](https://www.ufrgs.br/ppgcont/arquivos/Inicia%C3%A7%C3%A3o%20Cient%C3%ADfica%20(IC)/UM%20ESTUDO%20SOBRE%20TRANSPAR%C3%8ANCIA%20P%C3%9ABLICA%20NO%20PORTAL%20ELETR%C3%94NICO.pdf)> [Consultado em: 17/11/2018].
- Brasil. (2011b). *Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos*. Brasília Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Braga, D.G. (1998). *Conflitos, eficiência e democracia na gestão pública* [on-line]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1998. 193 p. ISBN 978-85-85676-53-1. Available from SciELO Books.
- Campos, R.; Paiva, D.; Gomes, S. (2013). Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. *Revista Sociedade e Estado*. Brasília. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200012>. [Consultado em: 20/11/2018].
- CGU (2018). *Controladoria Geral da União*. [Em linha]. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/12/cgu-divulga-nova-avaliacao-de-transparencia-em-estados-e-municipios-brasileiros>> [Consultado em: 10/02/2019]
- CGU (2019). Escala Brasil Transparente 360°: Metodologia e critérios de avaliação EBT 306°. [Em linha]. Disponível: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente-360>>. [Consultado em: 10/02/2019].
- Costa, G.P.C. (2016). *Inovação: Dever Do Estado, Direito Do Cidadão*. In: Oliveira, A. (2016). O controle da administração na era digital / Aroldo Cedraz de Oliveira (Coord.). – Belo Horizonte: Fórum.
- Cruz, C.F. et.alli (2012). Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 46, n. 1, p. 153–176, fev.
- Cruz, C.S. (2016). *CONTAS PÚBLICAS: Transparência e credibilidade*. In: Oliveira, A.C. O controle da Administração na Era Digital. Belo Horizonte: Editora Fórum.

- Figueiredo, V.S.; Santos, W.J.L. (2018). Transparência e controle social na administração pública. *Revista temas da Administração Pública*. São Paulo. [Em linha]. Disponível em: <<http://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuzada-silva-figueiredo.pdf>>. [Consultado em 03/09/2018].
- Granja e Barros, F.H. (2016). *Controles Eficientes Na Administração Pública*. In: Oliveira, A. (2016). O controle da administração na era digital / Aroldo Cedraz de Oliveira (Coord.). – Belo Horizonte: Fórum.
- Limberger (2016). *Cibertransparência Informação Pública em Rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade* – Porto Alegre – Livraria do Advogado.
- Luciano, E. M.; Wiedenhöft, G. C.; Santos, F. P. 283. Barreiras para a Ampliação de Transparência na Administração Pública Brasileira: Questões estruturais e culturais ou falta de estratégia e governança? *Revista Administração Pública e Gestão Social*, 10(4), out.-dez., 2018, 282-291 ISSN 2175-5787.
- Nazário, M.O. (2015). *Democracia digital no Senado: Mídias sociais e portal e-Cidadania como canais entre o Parlamento e o cidadão*. [Em linha]. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/516722/TCC_Moises%20de%20Oliveira%20Nazario.pdf?sequence=1>. [Consultado em: 10/02/2019].
- Oliveira, A. (2016). *O controle da administração na era digital* / Aroldo Cedraz de Oliveira (Coord.). – Belo Horizonte: Fórum.
- Oliveira, A. (2016). *O controle da administração na era digital* / Aroldo Cedraz de Oliveira (Coord.). – Belo Horizonte: Fórum.
- Rover, A. J.; Mezzaroba, O. (2011). *Novas tecnologias: o governo eletrônico na perspectiva da governança*. In: (Org.) Vladimir Oliveira da Silveira e Orides Mezzaroba. Empresa, sustentabilidade e funcionalização do Direto. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. -(coleção Justiça, Empresa e Sustentabilidade; v.2).
- Rover, A. J.; Mezzaroba, O. (2011). *Novas tecnologias: o governo eletrônico na perspectiva da governança*. In: (Org.) Vladimir Oliveira da Silveira e Orides Mezzaroba. Empresa, sustentabilidade e funcionalização do Direto. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. -(coleção Justiça, Empresa e Sustentabilidade; v.2).
- Rover, A. J. ; et. al. (2010). Avaliação de portais e sítios governamentais no Brasil. In: Rover, A.J. Galindo, F. (Org.). *O Governo Eletrônico e suas múltiplas facetas*. Zaragoza: Lefis Series, v. 10, p. 11-38.
- Sousa, R.G. *et alii* (2015). A JANELA QUE SE ABRE: UM ESTUDO EMPÍRICO DOS DETERMINANTES DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS GOVERNOS

DOS ESTADOS BRASILEIROS. *Revista Ambiente Contábil* – UFRN – Natal-RN. v. 7. n. 1, p. 176 – 195, jan./jun.

Zuccolotto, R.;Teixeira, M.A.C.; Riccio, E. L.(2015). *Transparência: reposicionando o debate*. UFSC, Florianópolis, v. 12, n. 25, p.137-158, jan./abr.